



=====

TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática, para gestão dos serviços tributário com emissão de NFS-e (nota fiscal de serviços eletrônica), pelo período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão possa ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas

Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, uma vez imprescindível os trabalhos que englobam fornecimento de licença de uso de (locação) de sistemas (software) integrados de gestão tributária com NFS-e (nota fiscal de serviços Eletrônica) e gestor de notas fiscais em atendimento a ação nº 4/2018, da estratégia nacional de combate a corrupção e a lavagem de dinheiro — ENCCLA, vinculado a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade as notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos entes da federação.

Diante do importante cenário da Administração Pública, os gestores não podem cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento, ou por falta de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos fiscalizadores dos atos da administração estão cada vez mais emparelhados e exigentes, motivo pelo qual, justifica-se a elaboração do presente processo de inexigibilidade.

1. Singularidade do Objeto

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública.

Nas lições de Hely Popes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional — exigida para serviços técnicos profissionais em geral —, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso de locação de sistemas informatizados a singularidade consiste na individualidade relacionada ao sistema, cujas características atendem a necessidade da administração municipal, que conforme documentação acostada ao processo (Atestado de Capacidade Técnica), comprova eficácia na prestação dos serviços pretendidos

2. Notória Especialização

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II — assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A própria lei de licitações, Lei n° 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo concerto no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



=====

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Para comprovar a notoria especialização a empresa a informa que já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexo, neste processo, a ente publico.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo administrativo por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA-ME para a prestação de serviços especializados a serem prestados na locação de sistemas informatizado (software), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal, de Curuçá/Pa pelo período de 12 (doze) meses.

JOÃO DAMASCENO F. CARNEIRO

Tesoureiro

Decreto nº. 015/2021